

PROTOCOLO SAPIE

Entre

A **Associação Tempos Brilhantes**, pessoa coletiva nº **510815669**, com sede na **Quinta das Pontes, Sta. Eufémia, 3230-300 Penela**, neste ato representada/o por **Bruno Filipe Ferreira Alves**, Presidente da Direção, e **Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes**, Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **ATB**.

O **Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança**, pessoa coletiva nº **600084264**, com sede em **Av. General Humberto Delgado, 5300-167 Bragança**, neste ato representada por **Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires**, Diretora, com poderes para o ato, adiante designada por **Agrupamento**.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas subsequentes e que as partes se comprometem a respeitar e a cumprir:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. O presente protocolo visa formalizar a colaboração entre as entidades outorgantes, com vista à implementação do Sistema de Alerta Precoce do Insucesso Escolar, adiante designado por **SAPIE**, **no Agrupamento**, durante o período de vigência do projeto piloto, de dois anos, ao longo dos anos letivos de 2018/2019 e 2019/2020
2. O **SAPIE** é um sistema que permite aos atores educativos acederem a conhecimento produzido pela investigação e transpô-lo para o terreno. Identifica precocemente os alunos com risco para o insucesso escolar e monitoriza sistematicamente o progresso escolar, avaliando o impacto das intervenções preventivas e remediativas adotadas para modificar o risco.
3. O **SAPIE** é uma marca registada não podendo ser utilizada para efeitos comerciais sem prévio consentimento da **ATB**.

CLÁUSULA 2ª

Implementação do SAPIE

1. A **ATB** compromete-se a apresentar e garantir a implementação do **SAPIE**, **no Agrupamento**, em estreita articulação com este.
2. O **Agrupamento** compromete-se a colaborar na implementação do **SAPIE** através de: identificação de um interlocutor com a **ATB**; permitir o acesso aos dados necessários ao funcionamento do **SAPIE** para que possam ser importados para a plataforma; colaborar no processo

1
B
O
[Handwritten signature]

de autorização e consentimento informado junto dos encarregados de educação para efeitos de investigação; divulgar e promover a utilização do SAPIE junto dos seus agentes educativos.

3. Serão garantidos todos os procedimentos necessários para o cumprimento da legislação de proteção de dados.

4. Durante a vigência do protocolo, as partes realizarão, pelo menos uma vez por ano, uma avaliação conjunta da qualidade e tipo dos serviços, tendo em vista estabelecer por acordo um plano de ajustamento ou alterações e, bem assim, avaliar a execução do presente protocolo.

5. A implementação do SAPIE é realizada pela ATB e financiada pelo programa Títulos de Impacto Social da iniciativa Portugal Inovação Social.

CLÁUSULA 3ª

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente Protocolo.

2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.

3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:

- a. Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
- b. Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
- c. Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.

4. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 4ª

Alterações Protocolares

1. As alterações ou aditamentos que venham a ser efetuados ao presente protocolo constarão necessariamente de documento escrito e validamente assinado pelos representantes autorizados das partes.

2. Os casos omissos ao presente protocolo serão resolvidos pelas entidades outorgantes.

CLÁUSULA 5ª

Denúncia e Resolução

1. Qualquer das partes tem o direito de denunciar o presente acordo se a outra for extinta, entrar em liquidação, for declarada falida ou contra ela for intentado processo especial de recuperação.

2. Quando a situação de força maior ou caso fortuito impossibilite definitivamente ou prejudique gravemente o cumprimento do presente acordo por qualquer das partes, poderá ser o mesmo resolvido não havendo lugar a indemnização.

3. Qualquer das partes poderá proceder à resolução do presente acordo quando se verifique ter havido incumprimento grave ou culposos das obrigações contratuais da outra parte e a ser indemnizada pelos eventuais prejuízos que o incumprimento grave ou culposos causou.

CLÁUSULA 6ª

Vigência

1. O presente Protocolo tem a duração de dois anos e será renovado por períodos anuais, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de cento e vinte dias, antes do início de cada ano letivo, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo da conclusão de eventuais ações, projetos ou intervenções que estejam a decorrer.

2. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Penela, a **26 de fevereiro de 2019**, em dois exemplares, todos valendo como originais, depois de devidamente rubricados e assinados.

O Representante do **Agrupamento**

Os Representantes da **ATB**

    